PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

NOTA TÉCNICA Nº 002/2025/CI-TRT16

ASSUNTO: Litigância Abusiva: Estabelecimento de Premissas e Orientações para Identificação, Tratamento e Prevenção no Âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

ANÁLISE: A presente Nota Técnica estabelece as diretrizes fundamentais e as orientações estratégicas para a atuação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região no combate à litigância abusiva.

No Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região não há regulamentação interna específica sobre o tema, bem como nota técnica específica emitida por seu Centro de Inteligência.

Ademais, as medidas preconizadas pela Recomendação CNJ nº 159/2024 encontram-se pendentes de implementação.

Diante desse cenário, a adoção de providências imediatas se faz imperativa para a identificação, tratamento e prevenção eficaz da litigância abusiva no âmbito desta Corte.

A Administração Pública, incluindo o Poder Judiciário, deve pautar-se, dentre outros, pelos princípios da eficiência e da economicidade, conforme o art. 37 da Constituição da República.

Em alinhamento a essa diretriz constitucional, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabeleceu a "gestão de demandas repetitivas e grandes litigantes" como um dos macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período de 2021-2026. Seu objetivo é reduzir o acúmulo de processos e prevenir a judicialização excessiva, otimizando, com isso, a atuação do Poder Judiciário ao imprimir-lhe celeridade processual, a segurança jurídica e redução de custos.

Nesse contexto, registre-se que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução CNJ nº 349/2020, instituiu o Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ) e sua rede de Centros de Inteligência, com a finalidade de identificar e propor tratamento adequado de demandas estratégicas, repetitivas e de massa no Poder Judiciário brasileiro (Art. 1º).

Em consonância com essa diretriz, este Tribunal instituiu seu Centro de Inteligência através da Portaria GP 219/2021, tendo como missão identificar e propor tratamento adequado para demandas estratégicas ou repetitivas e de massa no âmbito do Regional (art. 1º). Suas atribuições incluem prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa, propor recomendações para uniformização de procedimentos e rotinas, e realizar

estudos sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade para propor medidas de gestão. Além dessas, tem a de manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário e avaliar e disseminar as notas técnicas exaradas por eles.

Quanto às demandas abusivas, em 2022, com a Recomendação CNJ nº 127/2022, o CNJ passou a orientar os tribunais a coibir a judicialização predatória que pudesse acarretar o cerceamento de defesa e a limitação da liberdade de expressão.

Nesse mesmo ano voltou ao tema, desta vez através da Recomendação CNJ nº 129/2022 em que, reconhecendo hipótese de exercício abusivo do direito de demandar, orienta os tribunais a adotarem cautelas para evitar práticas abusivas que comprometam projetos de infraestrutura qualificados pelo Programa de Parceria de Investimentos, previsto na Lei nº 13.334/2016.

A Corregedoria Nacional de Justiça, por sua vez, já algum tempo também vem direcionando sua atenção para essa questão por meio de suas Diretrizes Estratégicas. Destaque-se a Diretriz Estratégica 6 das Corregedorias, aprovada para vigência no ano de 2024, por meio da qual orienta que os respectivos órgãos promovam práticas e protocolos para tratamento da litigância abusiva, no que couber e dentro das atribuições da Corregedoria, inclusive mediante a criação de painel eletrônico e alimentação periódica do banco de informações na página da Corregedoria Nacional de Justiça.

É nesse contexto que é criada pela Corregedoria Nacional de Justiça o painel Rede de Informações sobre a Litigância Abusiva no portal do CNJ. Esse painel contempla não só informações acerca dos órgãos responsáveis pelo monitoramento e fiscalização de feitos judiciais com características possivelmente predatórias, como também apresenta os dados de contato de cada unidade, visando à facilitação da interlocução entre os tribunais e o intercâmbio de boas práticas processuais para a prevenção e o adequado enfrentamento da litigiosidade abusiva, em reforço ao acesso à justiça real e ao exercício legítimo do direito de ação.

É, no entanto, com a Recomendação CNJ nº 159, de outubro de 2024 que esse tema ganha maior destaque, sobretudo porque, por meio desta, o CNJ enuncia as medidas que deseja sejam adotadas por juízes e tribunais para a identificação, tratamento e, sobretudo, prevenção da litigância abusiva.

Nesse sentido, destaque-se o art. 4º da Recomendação segundo o qual é sugerido aos tribunais que, especialmente por meio de seus Centros de Inteligência e Núcleos de Monitoramento do Perfil de Demandas, adotem medidas previstas no Anexo C para a detecção de indícios de litigância abusiva.

Em consonância com essas diretrizes estratégicas e recomendações, a Corregedoria Nacional de Justiça (Ofício-Circular nº 48/2024/COGP), em novembro de 2024, solicitou aos tribunais informações sobre normativos internos, contatos dos órgãos responsáveis e painel eletrônico, ao tempo em que reforçou a necessidade de alimentação contínua do Banco de Decisões e Notas Técnicas do Painel de Informações sobre Litigância Abusiva.

Conforme o *caput* do art. 1º da Recomendação CNJ nº 159/2024, a litigância abusiva é compreendida como "o desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, inclusive no polo passivo, comprometendo a capacidade de prestação jurisdicional e o acesso à Justiça".

O parágrafo único do mesmo artigo esclarece que "litigância abusiva" é gênero do qual são espécies as condutas ou demandas sem lastro, temerárias, artificiais, procrastinatórias, frívolas, fraudulentas, desnecessariamente fracionadas, configuradoras de assédio processual ou violadoras do dever de mitigação de prejuízos, entre outras, as quais, conforme sua extensão e impactos, podem constituir litigância predatória.

Em sua correta caracterização, não se pode prescindir da compreensão de que a mera similaridade entre processos não é suficiente para caracterizar litigância predatória, pois a repetição é inerente ao sistema judicial brasileiro.

Conferindo concretude ao conceito de demandas abusivas, a Recomendação CNJ nº 159/2024, em seu **Anexo A** denominado "**Lista exemplificativa de condutas processuais potencialmente abusivas**", enumera 20 condutas que considera como tais.

Considerando o contexto institucional de atuação iniciante deste Tribunal no tratamento da litigância abusiva e em conformidade com as recomendações do CNJ acerca do tema, sugere-se a adoção das seguintes premissas e orientações para suas ações futuras:

1. **Criação de Grupo de Trabalho (GT) para Instrumentalização das Medidas.** Propõe-se a criação imediata de um Grupo de Trabalho (GT) para instrumentalizar medidas eficazes e propiciar a integração do Tribunal ao Banco de Decisões e Notas Técnicas do Painel de Informações sobre Litigância Abusiva (Rede de Informações sobre a Litigância Abusiva). Considerando que a colaboração intersetorial é fundamental para uma abordagem abrangente, sugere-se que este GT seja composto por servidores da Assessoria Jurídica da Presidência, magistrados, servidores do Gabinete da Presidência e Corregedoria da 16ª Região, além de representantes da Divisão de Coordenação Judiciária, Recursos e Precedentes, SETIC e das Varas do Trabalho
2. **Alimentação Contínua do Banco de Decisões e Notas Técnicas do CNJ.**
   É fundamental iniciar a alimentação do Banco de Decisões e Notas Técnicas do Painel de Informações sobre Litigância Abusiva (Rede de Informações sobre a Litigância Abusiva), mantido pela Corregedoria Nacional de Justiça no portal do CNJ.
   A presente Nota Técnica deverá ser cadastrada no referido Banco.
   Nesse sentido, recomenda-se aos magistrados e magistradas deste Regional que indiquem as decisões que reconheçam a existência ou indícios da prática de litigância abusiva para serem cadastradas no referido Banco. A comunicação com o Centro de Inteligência é essencial para viabilizar essa integração
3. **Desenvolvimento e Implementação de Ferramentas Tecnológicas e Monitoramento.**
   O Tribunal deve desenvolver e implementar sistemas de inteligência de dados para monitoramento contínuo da distribuição e movimentação de ações judiciais, com capacidade de identificar padrões de conduta abusiva e enviar alertas aos magistrados.

   Considerando que o TRT da 16ª Região é um tribunal de pequeno porte, a busca por parcerias e acordos de cooperação técnica com outros tribunais que já possuem ferramentas e painéis de monitoramento é altamente recomendável para otimizar o desenvolvimento e reduzir o tempo de implementação. O uso de etiquetas virtuais (GIGS) no sistema PJe, com a utilização de comentários como "suspeita de litigância abusiva" ou "litigância predatória reconhecida por decisão/acórdão", é uma medida procedimental simples e efetiva para auxiliar

magistrados e servidores na identificação e monitoramento de padrões característicos. A visibilidade local desse comentário deve ser assegurada, sempre respeitada a independência funcional dos magistrados.

4. **Formação Continuada e Conscientização.**
   O Tribunal, por meio de sua Escola Judicial, deve promover ações de formação continuada para magistrados (as) e suas equipes, com foco na compreensão do fenômeno da litigiosidade abusiva/predatória, suas manifestações, impactos e estratégias de tratamento

   Considerar a realização de campanhas de conscientização voltadas à sociedade, utilizando linguagem simples para informar sobre os prejuízos da litigância abusiva e fomentar o acesso legítimo e responsável à Justiça

5. **Fomento à Cooperação Interinstitucional.**
   Manter e fortalecer a interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário e outros órgãos do sistema de justiça (Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública) para compartilhamento de informações, experiências e boas práticas no combate à litigância abusiva
6. **Adoção de Protocolo de Análise Criteriosa e Triagem Processual.**
   É essencial a adoção de um protocolo de análise criteriosa das petições iniciais e mecanismos de triagem processual para identificar padrões de comportamento indicativos de litigância abusiva.

   Isso inclui a verificação da iniciativa, do interesse processual, da autenticidade da postulação, do padrão de comportamento em conformidade com a boa-fé objetiva e da legitimidade ativa e passiva. A realização de audiências preliminares ou outras diligências pode ser determinada para averiguar a legitimidade do acesso ao Judiciário.

7. **Medidas Judiciais em Casos Concretos e Aplicação de Penalidades.**
   Os magistrados, no exercício do poder geral de cautela (art. 139 do CPC), poderão determinar diligências específicas para evidenciar a legitimidade do acesso ao Poder Judiciário, conforme as medidas exemplificadas no Anexo B da Recomendação CNJ nº 159/2024.

   Entre as medidas, destacam-se: exigir a complementação de documentos comprobatórios (como condição socioeconômica para gratuidade de justiça ou tentativa de solução administrativa), notificar para apresentação de documentos originais, comunicar à OAB e ao Ministério Público em caso de indícios de captação indevida ou ilícito, e requisição de providências à autoridade policial. Deve-se fomentar o uso de métodos consensuais de solução de conflitos, como mediação e conciliação, inclusive pré-processuais, com incentivo à presença concomitante de procuradores e partes. Avaliar a aplicação das sanções previstas para a litigância de má-fé (arts. 79/81 do CPC e 793-A/793-D da CLT) e outras penalidades processuais, visando desestimular condutas abusivas. É importante que as sanções sejam proporcionais e sirvam de caráter preventivo e corretivo.

8. **Monitoramento Focado em Grandes Litigantes.**
   O monitoramento da litigância abusiva deve ter especial foco na identificação dos maiores litigantes, dado que o fenômeno se manifesta com frequência por meio da postura de grandes estruturas empresariais ou da Administração Pública

   Para isso, é essencial o desenvolvimento de painéis eletrônicos de informações e acompanhamento.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, o Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em sua atuação inaugural sobre a litigância abusiva, e em cumprimento às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sugere a adoção das premissas e orientações detalhadas nesta Nota Técnica.

A implementação coordenada e assídua das medidas propostas, com a criação do grupo de trabalho, o fomento à alimentação do banco de dados do CNJ, o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas, a capacitação e a cooperação interinstitucional, representará um passo fundamental para o TRT da 16ª Região na identificação, tratamento e prevenção da litigância abusiva. Tais ações visam não apenas mitigar os impactos negativos desse fenômeno, mas também aprimorar a qualidade da prestação jurisdicional, assegurar o acesso legítimo à justiça e contribuir para a pacificação social, em alinhamento com os macrodesafios do Poder Judiciário. É imperativo que a atuação do Tribunal seja pautada pela cautela e equilíbrio, distinguindo o legítimo exercício do direito de ação das práticas abusivas, para não restringir indevidamente o acesso à justiça.

Dê-se ciência e publique-se.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA:938

Assinado de forma digital por MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA:938
Dados: 2025.07.14 14:47:16 -03'00'

Desembargadora **MÁRCIA ANDRE FARIAS DA SILVA**
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região Coordenadora do Centro de Inteligência